

ANEXO

[a que se refere o n.º 2]

Contrato-programa

ENTRE:

PRIMEIRA CONTRATANTE: Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, com sede [...], Número de Identificação Fiscal [...], neste ato representada por [...], na qualidade de Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e por [...], na qualidade de Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], de [...];

SEGUNDA CONTRATANTE: Atlânticoline, S.A., com sede [...], Número de Identificação Fiscal [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...], sob o número de pessoa coletiva [...], com o capital social de 7.145.400,00 € (sete milhões, cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos euros), neste ato representada por [...] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por [...], na de Vogal do Conselho de Administração;

E

TERCEIRA CONTRATANTE: SATA Air Açores, com sede [...], Número de Identificação Fiscal [...], neste ato representada por [...] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por [...], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração;

Considerando que a Atlânticoline, S.A. tem como missão assegurar o serviço de transporte marítimo de pessoas, com segurança e fiabilidade, contribuindo para o desenvolvimento económico e social dos Açores enquanto Região e de cada uma das suas ilhas em particular;

Considerando que a Sata Air Açores assegura a mobilidade aérea entre as ilhas dos Açores, constituindo um veículo fulcral no intercâmbio de pessoas e, assim, promovendo a coesão territorial e o desenvolvimento económico e social da Região;

Considerando que o programa Cartão Interjovem visa facilitar a mobilidade dos jovens dentro dos Açores através da emissão de um cartão que permite o acesso, em condições preferenciais e vantajosas, às rotas disponibilizadas pelas empresas de transporte marítimo de passageiros – Atlânticoline, S.A. e pela empresa de transportes aéreos Sata Air Açores;

Considerando a Resolução do Conselho de Governo [...], de [...];

É mutuamente aceite e acordado, pelas partes contratantes, o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto estipular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA, a Atlânticoline S.A. e a SATA Air Açores, tendo em vista a operação do Cartão Interjovem no ano de 2023.

Cláusula 2.^a

Metas e Objetivos

O presente contrato-programa estipula a relação entre as partes contratantes no âmbito da operação do Cartão Interjovem, 2023, nos termos seguintes:

a) As condições de transporte de passageiros portadores do Cartão Interjovem em todas as rotas e a bordo dos navios operados pela Segunda Contratante, salvo as ligações Horta-Madalena;

b) As condições de transporte de passageiros portadores do Cartão Interjovem, com domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores, nas rotas inter-ilhas, operadas pela Terceira Contratante.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Atlânticoline S.A.

A Atlânticoline S.A., nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

a) Conferir ao portador do Cartão Interjovem a possibilidade de viajar nos Açores, nas rotas e a bordo dos navios por si operados, com tarifa Interjovem em classe turística, em igualdade de circunstâncias com os outros passageiros, pelo preço de 7,50 € (sete euros e cinquenta cêntimos), por percurso, à exceção nas rotas onde este valor seja superior ao praticado na tarifa normal.

b) Assegurar que do título de transporte consta o número do Cartão Interjovem;

c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;

d) Apresentar um relatório dos descontos comerciais efetuados ao abrigo do presente contrato-programa, no final de cada mês, e sempre que solicitado pela Primeira Contratante, no qual deve constar, para cada número de bilhete, o respetivo número do Cartão Interjovem;

e) Assegurar o registo do número do Cartão Interjovem na reserva do passageiro;

f) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Primeira Contratante, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa;

g) Tratar os dados pessoais necessários de forma que se cumpram os termos da presente cláusula.

Cláusula 4.^a

Obrigações da SATA Air Açores

A SATA Air Açores, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Conferir ao portador do Cartão Interjovem, com domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores, a possibilidade de viajar nos Açores, nas rotas e a bordo dos aviões por si operados, em igualdade de circunstâncias com os outros passageiros, com um desconto de 20% sobre a tarifa Açores aplicável, até um máximo de 6,00 € (seis euros) por cada viagem de ida e volta e até um máximo de € 4,00 € (quatro euros), por cada viagem só de ida, ou de volta;
- b) Assegurar o registo do número do Cartão Interjovem na reserva do passageiro;
- c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório dos descontos comerciais efetuados ao abrigo do presente contrato-programa no final de cada mês, no qual deve constar, para cada número de bilhete, o respetivo número do Cartão Interjovem;
- e) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Primeira Contratante, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa;
- f) Tratar os dados pessoais necessários de forma que se cumpram os termos da presente cláusula.

Cláusula 5.^a

Comparticipação financeira à Atlânticoline

1 - A Primeira Contratante compromete-se a transferir para a Atlânticoline S.A., no ano de 2023, as verbas destinadas a compensar o custo das ações referidas na cláusula

3.^a, até um valor máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros), mediante a apresentação do relatório mensal referido na alínea d) da cláusula 3.^a.

2 – É transferido até ao final do mês de novembro, o remanescente entre o valor máximo contratado, previsto na cláusula anterior, e o montante executado até 31 de outubro do ano de vigência do presente contrato-programa.

3 - O montante previsto no número 1 da presente cláusula pode ser revisto, durante o período de vigência do presente contrato-programa, ou após a entrega do último relatório mensal previsto na alínea d) da cláusula 3.^a, por resolução do Conselho de Governo, quando devidamente justificado e fundamentado.

Cláusula 6.^a

Comparticipação financeira à SATA Air Açores

1 - A Primeira Contratante compromete-se a transferir para a SATA Air Açores, mensalmente, mediante o relatório a que se refere a alínea d) da cláusula 4.^a, até um máximo de 6,00 € (seis euros) por cada viagem ida e volta no ano de 2023 e até um máximo de € 4,00 € (quatro euros), por cada viagem só de ida, ou de volta, no mesmo ano, realizada pelos titulares do Cartão Interjovem com domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores, sendo os restantes custos associados à alínea a) da cláusula 4.^a suportados pela companhia, como forma de desconto comercial, sem encargos para a Região.

2 - As verbas acima descritas, destinam-se a compensar metade do custo das ações referidas na alínea a) da cláusula 4.^a, até um valor máximo de 10.000,00 € (dez mil euros).

3 – É transferido até ao final do mês de novembro, o remanescente entre o valor máximo contratado, previsto na cláusula anterior, e o montante executado até 31 de outubro do ano de vigência do presente contrato-programa.

4 - O montante previsto no n.º 2 da presente cláusula pode ser revisto, durante o período de vigência do presente contrato-programa, ou após a entrega do último relatório mensal

previsto na alínea d) da cláusula 4.^a, por resolução do Conselho de Governo, quando devidamente justificado e fundamentado.

Cláusula 7.^a

Alterações contratuais

1 - Fica a Primeira Contratante autorizada, através de despacho conjunto dos membros do Governo competentes em matéria de finanças e de juventude, a criar campanhas comerciais específicas e mais vantajosas para os jovens portadores do Cartão Interjovem, desde que estas não onerem as obrigações das restantes contratantes.

2 - Os encargos decorrentes das promoções referidas no número anterior são assegurados pela Primeira Contratante.

Cláusula 8.^a

Encargos financeiros

Os encargos resultantes do presente contrato-programa serão integralmente suportados pela dotação do Capítulo 50, Programa 11, Projeto 01, Ação 11 – Cartão InterJovem, Classificação Económica 08.01.01 – Apoios Financeiros a Empresas Públicas.

Cláusula 9.^a

Acompanhamento, controlo e execução do contrato-programa

1 - A Primeira Contratante acompanha e controla o modo como a Segunda e Terceira Contratantes executam o presente contrato-programa.

2 - Incumbe ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude a execução, acompanhamento e controlo do presente contrato-programa, bem como o cumprimento das obrigações neste previstas.

Cláusula 10.^a

Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato-programa

1 - A Primeira Contratante pode resolver o presente contrato-programa quando a Segunda e/ou a Terceira Contratantes:

a) Incumpram, de forma grave ou reiterada, ou se desviem dos objetivos previstos no presente contrato-programa;

b) Cedam, a uma entidade terceira, a sua posição contratual no âmbito do presente contrato-programa, sem o consentimento prévio da Primeira Contratante;

c) Deixem de prestar a informação e os esclarecimentos previstos nas cláusulas 3.^a e 4.^a.

2 - A resolução aludida no número anterior deve ser formalizada por carta registada, com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - A resolução de contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Segunda ou à Terceira Contratantes o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 13.^a

Disposições finais

1 - O presente contrato-programa é celebrado em quatro exemplares originais, ficando dois na posse da RAA, um na posse da Atlânticoline S.A. e um na posse da Sata Air Açores.

2 - O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, [...] de [...] de [...]

Pela Região Autónoma dos Açores

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

[...]

A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

[...]

Pela Atlânticoline, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

[...]

O Vogal do Conselho de Administração

[...]

Pela Sata Air Açores

O Presidente do Conselho de Administração

[...]

O Vogal do Conselho de Administração

[...]